



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Lei Nº 1.562, de 04 de Março de 2010.

Autoriza o Município de Entre Rios de Minas, a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – Cisru-Centro Sul e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Entre Rios de Minas no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO-SUL CISRU-CENTRO SUL.

§ 1º . O Consórcio CISRU-CENTRO SUL será constituído como consórcio público, nos termos da Lei 11.107/2005 e, portanto, será uma associação pública de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º . O Consórcio CISRU-CENTRO SUL terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

§ 3º . Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Entre Rios de Minas autorizado a participar do Consórcio Público CISRU-CENTRO SUL podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º . A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por Lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio CISRU-CENTRO SUL, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º . A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 3º . O Protocolo de Intenções será publicado na Imprensa Oficial quando se converter em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos específicos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento em execução nos valores abaixo, para atender à celebração do contrato de que trata esta Lei, com as seguintes classificações:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

02.05.01.10.301.0013.6930.33.71.30.00.....	1.000,00
02.05.01.10.301.0013.6930.33.71.36.00.....	1.000,00
02.05.01.10.301.0013.6930.33.71.39.00.....	33.000,00

§ 1º . Os recursos para atender à abertura dos créditos especiais autorizados, serão havidos de anulação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na dotação:

F: 374.02.08.01.20.606.0006.1027.44.90.61.00

§ 2º . Para atender aos fins previstos na presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado nos exercícios subseqüentes estabelecer as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/2005.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.559, de 30 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal n.º 1.545, de 13 de Julho de 2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de Março de 2010.

Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende

Procurador Geral do Município.